

Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita e a homologação pelo titular da Pasta, que será formalizada por meio de assinatura no Termo de Colaboração.

11.3 Ao realizar o cadastramento/recadastramento, a Mantenedora e instituição(ões) universitárias(s) mantida(s) aceitam os termos deste Edital estando cientes de que os dados contidos e o tratamento dos dados serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, LGPD.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SED.

12 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Florianópolis (SC), de de 2026.

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina

ANEXO I

CRONOGRAMA		
Cadastramento da(as) Instituição(ões) Universitária(s)		
DATA	PROCEDIMENTO	Responsabilidade
11/09/2026 a 20/09/2026	Cadastramento da(as) Instituição(ões) Universitária(s)	Mantenedora
06/10/2026	Publicação de Resultado Preliminar	SED
07 a 08/10/2026	Interposição de Recurso	Mantenedora
15/10/2026	Publicação de Resultado Final	SED

ANEXO II

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)
Anexo II – Edital nº /SED/2026.

Ofício nº Local e data.

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora)_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), apresenta os documentos exigidos no Edital nº /SED/2026, com fins de cadastrar/recadastrar no Programa Universidade Gratuita a(s) Instituição(ões) Universitária (s), de acordo com o cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita.

Atenciosamente,

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

À Senhora
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

ANEXO III
(Cabeçalho da Mantenedora da Instituição Universitária)
Anexo III – Edital nº /SED/2026

Interposição de Recurso
Cadastramento/Recadastramento no Programa Universidade Gratuita– Edital nº/SED/2026

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora)_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da instituição universitária, conforme Cadastro e-MEC) _____, apresenta a Interposição de Recurso, referente ao resultado do cadastramento/recadastramento da(s) Instituição(ões) Universitária(s) no Programa Universidade Gratuita, com a devida justificativa e os documentos comprobatórios anexos, em conformidade com os itens 5 e 6 do Edital nº /SED/2026 e de acordo com o motivo da não homologação. Nestes termos, pede deferimento.

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

À Senhora
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

ANEXO IV
(Cabeçalho da Mantenedora da Instituição Universitária)
Anexo IV – Edital nº /SED/2026.

DECLARAÇÃO

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora)_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), declara que o Estatuto apresentado nos documentos exigidos no Edital nº /SED/2026, com fins de cadastrar/recadastrar no Programa Universidade Gratuita a(s) Instituição(ões) Universitária (s), atende ao inciso IV do item 2.1.1, deste Edital de cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita que dispõe sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, os quais estão mencionados na(s) página (s) número _____ do Estatuto.

Atenciosamente,

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

À Senhora
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

Cod. Mat.: 1222279

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Edital Nº 3067/SED/2026

Estabelece procedimentos e fixa data para que a mantenedora cadastre/recadastre a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior – IES(s) por ela mantida(s), com prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação – MEC ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC, ambas com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do programa de assistência financeira proveniente dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), para o ano de 2027.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento do disposto nos arts. 170 e 171 atenda Constituição do Estado de 1989, a Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.323, de 11 de dezembro de 2025 e demais legislações em vigor, torna público os procedimentos e as datas do cadastramento/recadastramento da(s) IES(s), por sua(s) mantenedora(s), para participarem do FUMDESC, para o ano de 2027.

1 DO OBJETO

Cadastrar/Recadastrar, no período de **11 de setembro a 20 de setembro de 2026** a(s) IES(s) com prévio registro e credenciamento no MEC ou no CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do FUMDESC, para o ano de 2027, objetivando a assistência financeira, referente ao custeio do valor parcial ou integral das mensalidades, até a conclusão do curso, de estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial, em Instituições de Ensino Superior (IES).

2 DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos obrigatórios das IES(s), para admissão e permanência no FUMDESC:

- 2.1.1 Atender integralmente aos requisitos de admissão previstos no art. 5º da Lei nº 18.672, de 2023, que determina:
- I - estarem regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);
 - II - terem, elas e suas mantenedoras, sede no Estado;
 - III - não terem aderido a nenhum programa de assistência financeira para estudantes de graduação, mantido pelo Estado;

IV - terem suas mantenedoras sido regularmente credenciadas pelo MEC até 31 de dezembro de 2023

V - estarem elas e suas mantenedoras adimplentes com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débito.

2.1.2 No caso de nova mantenedora regularmente credenciada para atuar no Estado a partir de 1º de janeiro de 2024, comprovar funcionamento no Estado há, pelo menos, 10 (dez) anos, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 18.672, de 2023.

2.1.3 Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com endereço em Santa Catarina.

2.1.4 Possuir estudantes regularmente matriculados em curso(s) de graduação autorizado(s) pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) em cada instituição cadastrada no sistema e-MEC, observadas as seguintes condições:

- a) os cursos reconhecidos pelo MEC ou pelo CEE devem apresentar documento que comprove Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na sua ausência, Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três);
- b) na hipótese de coexistência do CPC e do CC, prevalecerá o mais recente, atribuído no último ciclo avaliativo, desde que igual ou superior a 3 (três);
- c) os cursos reconhecidos e cadastrados no FUMDESC que obtiverem o CPC ou o CC inferior a 3 (três) ficarão impedidos de conceder novos benefícios aos estudantes até que apresentem conceito igual ou superior a 3 (três), nos termos da legislação vigente;
- d) as universidades e centros universitários, dentro dos limites de sua autonomia e atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação, independem de autorização para o funcionamento de cursos superiores, devendo informar aos órgãos competentes e dar andamento às fases do processo de autorização;
- e) nos casos em que o CPC for inferior a 3 (três) e a instituição tenha protocolado solicitação de avaliação *in loco*, mas esta ainda não tenha ocorrido ou não haja documento oficial emitido, será admitida a comprovação por meio de protocolo de solicitação e/ou documento que ateste a realização da visita;
- f) após avaliação *in loco*, a instituição deverá entregar à SED documento que comprove conceito igual ou superior a 3 (três);
- g) caso o CC, atribuído após avaliação *in loco*, seja inferior a 3 (três), a IES ficará impedida de conceder assistência financeira a novos estudantes no(s) curso(s) avaliado(s), sendo que o número de matrículas correspondentes será desconsiderado para fins de distribuição de recursos no exercício vigente;
- h) nos casos de cursos apenas autorizados, a IES deverá requerer o reconhecimento do respectivo curso, tão logo este complete 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária total, apresentando à SED os documentos comprobatórios dos atos administrativos praticados, nos termos da legislação vigente; e
- i) a análise dos indicadores de qualidade, referentes ao CPC e ao CC, será realizada exclusivamente no período de cadastramento de mantenedoras, sendo esta a referência válida para fins de admissão no FUMDESC e concessão de bolsas, e as alterações nos conceitos ocorridas posteriormente somente terão validade a partir do ciclo de cadastramento subsequente.

2.1.4 Nas hipóteses de que tratam as alíneas “c” e “g” do item 2.1.4 deste Edital, ficam asseguradas as renovações dos benefícios concedidos aos estudantes regularmente matriculados no curso nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1.323, de 2025.

2.1.5 Estar adimplente junto aos órgãos municipais, estaduais e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débitos.

2.1.6 Atender às disposições da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

2.1.7 Ter sua admissão avaliada e aprovada pela Comissão Estadual do FUMDESC e homologada pelo titular da SED.

- 2.1.8 Constituem requisitos para a permanência da IES no FUMDESC e para a obtenção e manutenção do recebimento da assistência financeira, nos termos do art. 5º do Decreto nº 1.323, de 2025, e do art. 20-A da Lei nº 18.672, de 2023:
- I - realizar o recadastramento anual;
 - II - atender ao disposto no art. 14 da Lei nº 18.672, de 2023;
 - III - utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela SED para todas as etapas de gerenciamento do FUMDESC;
 - IV - publicar, na internet e em outros meios de publicidade, observada a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:
- a) seus balanços anuais, incluindo demonstrações do patrimônio, das receitas, dos custos, das despesas do exercício e da remuneração;

neração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados;
b) o valor global e por curso da assistência financeira recebido por semestre; e
c) a relação semestral dos estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados, incluindo nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), Índice de Carência (IC), curso de graduação e valor da mensalidade;
V - enviar relatórios e documentos de acompanhamento da execução do FUMDESC, na forma definida em portaria da SED; e
VI - cumprir, dentro do prazo estabelecido, as diligências encaminhadas pela SED e identificadas em períodos anteriores.

2.1.9 A homologação do recadastramento das IESs fica condicionada à prévia regularização de diligências, de pendências ou de determinações relacionadas ao FUMDESC, referentes ao exercício vigente ou a exercícios anteriores.

2.1.10 Para os fins do disposto no item 2.1.9 deste artigo, consideram-se pendências os descumprimentos de diligências, obrigações de reporte, prestação de contas, envio de documentos ou demais atos administrativos exigidos no âmbito do FUMDESC.

2.1.11 Excepcionalmente poderá ser admitida a homologação com ressalva do recadastramento, quando as pendências forem consideradas sanáveis pela SED, mediante a apresentação de plano de regularização com prazos e medidas corretivas, cuja execução será acompanhada pela Comissão Estadual do FUMDESC.

2.1.12 O descumprimento das obrigações previstas no art. 5º do Decreto nº 1.323, de 2025, sujeitará a IES às penalidades aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1.13 As IESs ou mantenedoras inabilitadas nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 18.672, de 2023, não poderão ser reabilitadas antes do término do prazo de inabilitação fixado no respectivo processo administrativo.

3 DO CADASTRAMENTO

3.1 Para o cadastramento/recadastramento da(s) IES(s), a fim de participar do FUMDESC, o(a) representante legal da mantenedora, conforme nome registrado no Cadastro e-MEC, deve preencher o cadastro/recadastro do FUMDESC e inserir os documentos comprobatórios, de forma *on-line*, de **11 de setembro a 20 de setembro de 2026**, no site: <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadastramentomantedora.aspx>.

3.1.1 A análise do cadastramento/recadastramento, pela Comissão Estadual do FUMDESC, será realizada após o envio do cadastro no site acima identificado.

3.2. No cadastramento ou recadastramento no FUMDESC, a IES deverá informar seus dados institucionais e, quando houver, os dados dos respectivos campi, unidades educacionais vinculadas e polos de apoio presencial da modalidade de educação a distância (EaD), bem como confirmar os polos de apoio presencial EaD já cadastrados que possuam estudantes beneficiários da assistência financeira do Programa.

3.2.1 Somente serão considerados, para fins de participação no FUMDESC, os cursos informados pela IES no período de cadastramento/recadastramento, desde que estejam regularmente autorizados ou reconhecidos e registrados no sistema regulatório competente até o término do respectivo período.

3.2.2 Não será admitida a inclusão de novos cursos após o encerramento do período de cadastramento/recadastramento, devendo os cursos autorizados, reconhecidos ou registrados posteriormente ser submetidos ao ciclo de cadastramento subsequente.

3.3 Será gerado um número de Protocolo por Mantenedora, comprovando o envio do cadastro/recadastro no FUMDESC para análise.

3.4 A admissão terá validade de 1 (um) ano, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício subsequente ao da homologação.

3.5 Os dados informados no cadastro ou recadastro do FUMDESC deverão estar em conformidade com as informações registradas no Cadastro e-MEC e com a documentação exigida pelo item 5 deste Edital, a ser apresentada pela Mantenedora. A Comissão Estadual do FUMDESC realizará a conferência das informações por meio de consulta *on-line*, inclusive no Cadastro e-MEC, que deverá estar devidamente atualizado, por meio do endereço eletrônico <https://emec.mec.gov.br/>.

4 DOS PRAZOS

As datas previstas para fins deste Edital estão especificadas no Cronograma. (Anexo I)

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para o cadastramento/recadastramento o (a) representante legal da mantenedora deve inserir, somente de forma *on-line*, no cadastro/recadastro do FUMDESC, no sistema informatizado da SED, os seguintes documentos:

- a) ofício de solicitação de cadastramento/recadastramento da(s) IES(s) (Anexo II), dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, devidamente assinado pelo representante legal da Mantenedora e de acordo com os dados informados no cadastro/recadastro do FUMDESC, em conformidade com o item 3 deste Edital;
- b) documentos do representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;
- c) procuração registrada em cartório, com os devidos fins e em vigência, se outorgada a assinatura do representante legal da Mantenedora;
- d) documentos, se for o caso, do outorgado pelo representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;
- e) ata de posse ou documento de nomeação do representante legal da Mantenedora, caso seu nome divergir do nome registrado no Cadastro e-MEC;
- f) comprovante de inscrição no CNPJ, da mantenedora e da(s) IES(s), com sede em Santa Catarina, constando título do estabelecimento e a descrição da atividade econômica “Educação Superior” e/ou “Educação Profissional de Nível Tecnológico”;
- g) ato de constituição ou de criação da IES expedido pelo órgão oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação;
- h) portarias que institui a Comissão de Seleção e da Comissão de Fiscalização no âmbito da IES, contendo o nome completo, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), o telefone e o endereço eletrônico de cada membro, bem como a indicação dos respectivos presidentes e dos segmentos representados, de modo a demonstrar:
 - I - na Comissão de Fiscalização, o atendimento à composição estabelecida no art. 9º da Lei nº 18.672, de 2023, inclusive quanto à participação obrigatória de representantes das áreas jurídica e financeira;
 - II - na Comissão de Seleção, a participação mínima de 1 (um) assistente social, 1 (um) representante discente e 1 (um) profissional da IES, docente ou não, nos termos do § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.323, de 2025; e
 - III - a vedação da participação simultânea de um mesmo membro nas duas comissões, nos termos do § 2º do art. 10 e do § 3º do art. 15 do Decreto nº 1.323, de 2025.

- i) atas das reuniões relativas à constituição e à composição da Comissão de Seleção e da Comissão de Fiscalização, em conformidade com as portarias apresentadas na alínea “h”;
- j) certidões negativas de débito que comprovem a adimplência da mantenedora e da IES perante os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União;
- k) informar em campo específico do cadastro, os endereços eletrônicos (URL) no qual se encontram publicados:

I - os balanços anuais, incluindo as demonstrações do patrimônio, das receitas, dos custos, das despesas do exercício e da remuneração dos fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados;

II - o valor global e por curso da assistência financeira recebido por semestre; e

III - a relação semestral dos estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados, incluindo nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), Índice de Carência (IC), curso de graduação e valor da mensalidade, devendo as publicações previstas nos incisos II e III contemplar, obrigatoriamente, os semestres de 2026/1 e 2026/2 para as IESs que pleitearem o recadastramento, sem prejuízo da continuidade dessa obrigação, a partir de 2027, para todas as IESs cadastradas no FUMDESC, nos termos do art. 20-A da Lei nº 18.672, de 2023, observada a Lei federal nº 13.709, de 2018.

- l) declaração de estrutura societária conforme anexo IV;
- m) ato ou documento oficial que comprove o credenciamento da mantenedora pelo Ministério da Educação (MEC) até 31 de dezembro de 2023;
- n) no caso de mantenedora credenciada para atuar no Estado a partir de 1º de janeiro de 2024, documentos que comprovem seu funcionamento em Santa Catarina há, pelo menos, 10 (dez) anos;
- o) declaração, assinada pelo representante legal, de que a IES não aderiu a outro programa de assistência financeira para estudantes de graduação mantido pelo Estado;
- p) documento oficial que comprove, para cada curso reconhecido a ser cadastrado no FUMDESC, Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na sua ausência, Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três), observado o disposto no item 2.1.3 deste Edital; e

q) na hipótese de curso com CPC inferior a 3 (três) para o qual a IES tenha protocolado solicitação de avaliação in loco, sem que esta tenha sido realizada ou sem que tenha sido emitido documento oficial com o respectivo resultado, protocolo da solicitação de avaliação e/ou documento que comprove a realização da visita, nos termos do inciso III do caput do art. 3º do Decreto nº 1.323, de 2025.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São responsabilidades da Mantenedora e das IES(s):

- a) Atender ao art. 14 da Lei nº 18.672, de 2023:
 - I - receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes admitidos no FUMDESC;
 - II - assinar termo de colaboração para aderir ao FUMDESC e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;
 - III - informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos presenciais de graduação por elas oferecidos;
 - IV - fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;
 - V - prestar contas do valor da assistência financeira recebido;
 - VI - firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei;
 - VII - promover programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual ou municipal de ensino, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, cujo cumprimento poderá ocorrer a qualquer tempo dentro do respectivo exercício, admitido o acúmulo de horas para o semestre subsequente quando autorizado pela SED, nos termos da legislação aplicável;
 - VIII - manter curso de graduação em pedagogia e licenciaturas onde não houver oferta por parte de instituição de ensino superior pública ou comunitária;
 - IX - zelar pela boa gestão e fiscalização dos recursos da assistência financeira recebidos sob pena de aplicação de multa a seu presidente se, após a homologação da concessão do benefício por ele, for constatada falha na responsabilização do estudante decorrente de descumprimento de obrigação ou do disposto no art. 18 desta Lei; e
 - X - utilizar sistema informatizado unificado disponibilizado pela SED como ferramenta para todas as etapas de gerenciamento da concessão da assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei.

b) garantir aos estudantes admitidos no FUMDESC a assistência financeira parcial ou integral das mensalidades, observado o limite orçamentário anual e as disposições da legislação vigente;

c) Atender ao art. 34 do Decreto nº 1.323, de 2025, que prevê:

- I - realizar o cadastramento e o recadastramento no FUMDESC;
- II - realizar o processo de seleção do candidato;
- III - executar o curso pelo valor contratado pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, no momento do cadastramento ou do recadastramento, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 18.672, de 2023, e os ditames para aumento da mensalidade previstos na Lei Federal nº 9.870, de 1999;
- IV - manter atualizados, no sistema informatizado disponibilizado pela SED, os dados da mantenedora e de sua(s) IES(s);
- V - instituir a comissão de seleção e a comissão de fiscalização, no âmbito de cada IES;
- VI - orientar sobre a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;
- VII - informar os dados relativos à assistência financeira dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientações da SED;
- VIII - assegurar a validação e o registro, no sistema informatizado da SED, da documentação comprobatória destinada à verificação da elegibilidade e manutenção da permanência dos estudantes no FUMDESC;
- IX - gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado, com a assinatura do responsável legal da mantenedora da IES, e encaminhar à SED para pagamento;
- X - devolver, imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do termo de colaboração;
- XI - prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;
- XII - promover programas de formação continuada de que trata o Inciso VII do caput do art. 14 da Lei nº 18.672, de 2023, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE), às normativas do MEC e às políticas públicas estaduais, de acordo com as demandas da SED, nas modalidades presencial ou virtual síncrona;

XIII - não cobrar matrícula, rematrícula ou cobrança de natureza similar, sob qualquer denominação dos estudantes beneficiados; XIV - informar à SED a data de colação de grau, bem como a situação acadêmica do estudante beneficiado pelo FUMDESC; XV - garantir vagas suficientes para o cumprimento da contrapartida na área de formação do egresso, para todos os participantes do FUMDESC; XVI - garantir às PcDs egressas o direito a vagas de contrapartida adaptadas às suas condições, em conformidade com a legislação vigente; e XVII - registrar, imediatamente, no sistema informatizado da SED, quando houver a alteração da data fim do benefício, especialmente nos casos de interrupção de curso.

d) Para atendimento ao disposto no inciso VIII do caput do art. 14 da Lei nº 18.672, de 2023, observar as condições estabelecidas no art. 35 do Decreto nº 1.323, de 2025, cabendo à IES:

I - elaborar o projeto pedagógico de cada curso cuja necessidade e localização tenham sido definidas pela SED, observando as normas vigentes e incluindo, no mínimo, a justificativa da proposta, os objetivos gerais e específicos, a estrutura e os componentes curriculares, bem como o cronograma de implantação e execução; e II - assegurar que o estágio curricular supervisionado previsto no projeto pedagógico do curso atenda à Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e às demais normas aplicáveis, contemplando práticas de ensino que contribuam para o desenvolvimento das competências previstas no Currículo Base do Território Catarinense (CBTC).

7 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A SED publicará o resultado preliminar do cadastramento/recadastramento da(s) IES(s) do FUMDESC, em 06 de outubro de 2026, no site do Ensino Superior/SED, no link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1 A Interposição de Recursos se dará unicamente de forma *on-line*, de 07 de outubro a 08 de outubro de 2026, impreterivelmente, por meio de Interposição de Recurso (Anexo III) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, com a devida justificativa, inserção dos documentos necessários e assinatura do(a) representante legal da Mantenedora.

8.2 Não será aceita a Interposição de Recurso e envio de documentos fora do prazo e em desacordo com as disposições deste Edital.

8.3 O resultado da Interposição de Recurso será publicado até 15 de outubro de 2026.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A distribuição dos recursos financeiros do FUMDESC para o ano de 2027, considera: a) os artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei nº 18.672, de 2023, Decreto nº 1.323, de 2025 e legislações correlatas em vigor; b) para o cálculo da distribuição dos recursos destinados à assistência financeira aos estudantes, será considerado a Lei Orçamentária Anual – LOA, o número de instituições de ensino superior cadastradas/recadastradas e o número de estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial, na data de referência 10 de setembro de 2026; c) na distribuição dos recursos financeiros deverão ser observados os critérios e limites estabelecidos na Lei nº 18.672, de 2023, no Decreto nº 1.323, de 2025, especialmente:

I - a vedação à distribuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor da assistência financeira destinada à IES para um mesmo curso de graduação; II - para efeito do cálculo do Número Total de Estudantes Matriculados (NTE), o limite máximo de 4.000 (quatro mil) estudantes matriculados por mantenedora; III - a aplicação do limite previsto no inciso II ao grupo que detenha o controle acionário de uma ou mais mantenedoras; IV - quando o número de estudantes matriculados em cursos de graduação presenciais for inferior a 500 (quinhentos), a consideração do dobro desse número para efeito do cálculo do NTE, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 18.672, de 2023; V - a possibilidade de redistribuição, no segundo semestre, dos recursos excedentes entre as IESs participantes do FUMDESC, proporcionalmente ao Número Total de Estudantes Matriculados (NTE), nos termos do § 3º do art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023, e do art. 67 do Decreto nº 1.323, de 2025.

9.2 O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil será realizado mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional, após a concessão do benefício pela IES, a assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) pelas partes, a assinatura dos recibos pelos estudantes beneficiados e o envio do Relatório de Assistência Financeira (RAF) à Secretaria de Estado da Educação (SED) pela mantenedora cadastrada no FUMDESC, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 18.672, de 2023, e do inciso VII do art. 33 do Decreto nº 1.323, de 2025. .

9.3 É facultado às IESs solicitar a transferência de recursos entre IESs pertencentes à mesma mantenedora, desde que não possuam estudantes classificados a serem beneficiados, nos termos do § 2º do art. 68 do Decreto nº 1.323, de 2025.

9.4 A SED poderá, a qualquer tempo e a seu critério, aplicar fator de retenção sobre o saldo financeiro da IES em determinado semestre, destinado à composição de reserva técnica necessária às renovações ou aos ajustes de mensalidades para o semestre seguinte, nos termos do § 3º do art. 68 do Decreto nº 1.323, de 2025.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Na hipótese de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais pela IES, inclusive quando o descumprimento dificultar ou inviabilizar a realização da contrapartida pelo estudante, a Secretaria de Estado da Educação (SED) concederá prazo não superior a 6 (seis) meses para o saneamento das irregularidades, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 18.672, de 2023.

10.2 Decorrido o prazo concedido nos termos do item 10.1 sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou não sendo aceita pela SED a justificativa apresentada, será realizada a reavaliação da IES no âmbito do respectivo processo administrativo, da qual poderão resultar, conforme o caso, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 18.672, de 2023, as seguintes medidas:

- I - suspensão do pagamento da assistência financeira;
- II - exclusão de cursos;
- III - ressarcimento ao erário;
- IV - suspensão temporária da mantenedora e da IES;
- V - inabilitação da mantenedora e da IES por até 5 (cinco) anos; e
- VI - aplicação de multa ao presidente da IES.

10.2.1 Sem prejuízo das medidas previstas no item 10.2, as infrações praticadas pela IES ou por sua mantenedora que importem em descumprimento da Lei nº 18.672, de 2023, ou do Decreto nº 1.323, de 2025, constituem infrações e poderão sujeitá-las, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária do recebimento de novos repasses financeiros; e
- III - descredenciamento do FUMDESC, nos casos de reincidência ou de infração grave, observado o disposto nos arts. 57 e 58 do Decreto nº 1.323, de 2025, e no item 10.2.2 deste Edital.

10.2.2 Nas hipóteses de débito decorrente da devolução de valores recebidos irregularmente ou aplicados indevidamente pela IES ou por sua mantenedora:

- I - será exigida a devolução integral dos valores, observado o art. 54 e o inciso III do caput do art. 58 do Decreto nº 1.323, de 2025; e
- II - incidirá, conforme o caso, multa administrativa correspondente a:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas recebidas pelo estudante, quando houver concessão de benefício a estudante que não atenda aos requisitos legais; ou
- b) 1% (um por cento) sobre o valor recebido no semestre, quando a mantenedora ou a IES deixar de comunicar imediatamente à SED a interrupção do curso pelo estudante beneficiado, nos termos do § 3º do art. 21-A da Lei nº 18.672, de 2023, e do inciso II do caput do art. 58 do Decreto nº 1.323, de 2025.

10.2.3. A multa prevista no § 2º do art. 6º e no Inciso IX do caput do art. 14 da Lei nº 18.672, de 2023, será aplicada ao presidente da instituição universitária e fixada entre 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) do valor do prejuízo apurado, conforme definido em processo administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 58 do Decreto nº 1.323, de 2025.

10.2.4 A reavaliação da IES, a apuração das infrações e a aplicação das medidas e penalidades previstas neste item ocorrerão em processo administrativo, assegurados o contraditório e a

ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 18.672, de 2023, e do art. 62 do Decreto nº 1.323, de 2025.

10.2.5 Na definição e na gradação das penalidades serão considerados, nos termos do art. 61 do Decreto nº 1.323, de 2025:

- I - a gravidade da infração e o dano causado ao erário;
- II - a vantagem obtida pelo infrator;
- III - a reincidência; e
- IV - a cooperação para a elucidação dos fatos e a regularização da situação.

10.2.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Estadual no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 63 do Decreto nº 1.323, de 2025.

10.3 A suspensão temporária ou a inabilitação da mantenedora e da IES não prejudicará os estudantes já beneficiados, aos quais será garantido o direito à conclusão do curso, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 18.672, de 2023.

10.3.1 No caso de inabilitação, caberá à IES assegurar, às suas despesas, a manutenção do ensino e a conclusão do curso pelos estudantes beneficiados, mediante a concessão de desconto correspondente ao percentual do benefício anteriormente concedido, ficando sua obrigação financeira limitada a esse percentual, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 1.323, de 2025.

10.4 Excepcionalmente, quando houver elementos concretos que evidenciem risco grave e imediato ao erário ou à regular execução do FUMDESC, a SED poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a realização de novas concessões pela IES até decisão final do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do processo, sem prejuízo da continuidade da assistência financeira dos estudantes já beneficiados e do prazo para saneamento previsto no item 10.1, quando aplicável.

10.5 Compete à Comissão Estadual do FUMDESC notificar as IESs para o saneamento das irregularidades de que trata o item 10.1, reavaliar as IESs notificadas e, quando for o caso, aplicar as medidas e penalidades cabíveis, bem como, nos casos sujeitos à deliberação do titular da SED, instruir a análise, emitir parecer conclusivo e submetê-lo à autoridade competente, nos termos dos incisos III e IV do § 2º do art. 6º-A da Lei nº 18.672, de 2023, e, quando aplicáveis, do inciso III do art. 9º e do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 1.323, de 2025. .

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A análise dos documentos e informações relativas ao cadastro/recadastro no FUMDESC será realizada pela Comissão Estadual do Programa. 11.2 A admissão da IES no FUMDESC ocorrerá após a aprovação realizada pela Comissão Estadual do FUMDESC e a homologação pelo titular da Pasta, que será formalizada por meio de assinatura no Termo de Colaboração.

11.3 Ao realizar o cadastramento/recadastramento, a Mantenedora e IES(s) mantida(s) aceitam os termos deste Edital estando cientes de que os dados contidos e o tratamento dos dados serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, LGPD. 11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SED.

12 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Florianópolis (SC), de de 2026.

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina

ANEXO I

CRONOGRAMA		
Cadastramento/Recadastramento da(as) Instituição(ões) de Ensino Superior		
DATA	PROCEDIMENTO	Responsabilidade
11/09/2026 a 20/09/2026	Cadastramento/Recadastramento da(as) Instituição(ões) de Ensino Superior	Mantenedora
06/10/2026	Publicação de Resultado Preliminar	SED

07 a 08/10/2026	Interposição de Recurso	Mantenedora
15/10/2026	Publicação de Resultado Final	SED

ANEXO II

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)
Anexo II– Edital nº /SED/2026.
Ofício nº /2026, de de 2026.

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da mantenedora) _____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), apresenta os documentos exigidos no Edital nº /SED/2026, com fins de cadastrar/recadastrar no FUMDESC a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior, de acordo com o Cadastro do FUMDESC.

Atenciosamente,

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

À Senhora
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

ANEXO III
(Cabeçalho da Mantenedora da IES)
Anexo III – Edital nº /SED/2026

Interposição de Recurso
Cadastramento/Recadastramento no FUMDESC – Edital nº /SED/2026

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora) _____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC) _____, apresenta a Interposição de Recurso, referente ao resultado do cadastramento/recadastramento da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior no FUMDESC, com a devida justificativa e os documentos comprobatórios anexos, em conformidade com os itens 5 e 6 do Edital nº /SED/2026 e de acordo com o motivo da não homologação.

Nestes termos, pede deferimento.

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

À Senhora
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC

Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURAS SOCIETÁRIAS – FUMDESC

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)
Anexo IV – Edital nº /SED/2026

À
Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
Diretoria de Ensino Superior - FUMDESC

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF sob o nº[...] e portador da cédula de identidade nº[...], na qualidade de representante legal da [RAZÃO SOCIAL DA MANTENEDORA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº[...], com sede à [Endereço Completo], declaro, sob as penas da lei, para fins de adesão ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense – FUMDESC, o que segue.

- 1 – ESTRUTURA SOCIETÁRIA ATUAL DA MANTENEDORA:
- Razão Social:
 - Tipo societário: () LTDA. () S.A. ()
 - Outra: _____
 - CNPJ: _____
 - Sócios/acionistas e percentuais de participação:
 - Nome/CPF/CNPJ:
 - Nome/CPF/CNPJ 2:
 - [...]

- 2 – VÍNCULO COM GRUPO ECONÔMICO:
- () A mantenedora PERTENCE a um grupo econômico com outras mantenedoras de instituições de ensino superior sob controle direto ou indireto de um mesmo controlador.
 - () A mantenedora NÃO pertence a grupo econômico com outras mantenedoras.
 - Em caso de resposta afirmativa ao item anterior, listar abaixo as demais mantenedoras sob o mesmo controle:
Nome da mantenedora/CNPJ/Instituições Mantidas/UF [...]

- 3 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:
- Declaro ciência de que, para efeito do cálculo do Número Total de Estudantes Matriculados (NTE), o limite máximo de 4.000 (quatro mil) estudantes matriculados aplica-se ao grupo que detenha o controle acionário de uma ou mais mantenedoras, considerado em seu conjunto, nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 11 da Lei nº 18.672, de 2023.

- 4 – COMPROMISSO:
- Comprometo-me a atualizar esta declaração sempre que houver alteração na estrutura societária, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

() Esta declaração está acompanhada dos documentos que comprovam a estrutura societária atual da mantenedora e o eventual vínculo com o grupo econômico.
Atenciosamente,

Nomes / Assinaturas
Representante legal da Mantenedora

À Senhora
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88010 - 420
Florianópolis – SC

Cod. Mat.: 1222282

CEE – Conselho Estadual de Educação

PORTARIA CEE/SC Nº 028/2026
Designa o Conselheiro Maurício Fernandes Pereira para visita de verificação in loco no Colégio Planeta, localizado na Rua Athanázio A. Bernardes, nº 439, Bairro Centro, mantido por Centro Educacional Planeta Feliz Ltda., Município de Tijucas, referente ao processo SED 129064/2026.
APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Conselheiro Maurício Fernandes Pereira para visita de verificação in loco no Colégio Planeta, localizado na Rua Athanázio A. Bernardes, nº 439, Bairro Centro, mantido por Centro Educacional Planeta Feliz Ltda., Município de Tijucas, referente ao processo SED 129064/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 27 de agosto de 2026.
PATRÍCIA LUEDERS
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina
Cod. Mat.: 1221433

PORTARIA CEE/SC Nº 029/2026
Designa o Conselheiro Maurício Fernandes Pereira para visita de verificação in loco no Colégio Criativo, localizado na Rua Vidal Gregório Pereira, nº 327, Bairro Estreito, mantido por Centro Educacional Criativo Ltda., Município de Florianópolis, referente ao processo SED 139996/2026.
APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Conselheiro Maurício Fernandes Pereira para visita de verificação in loco no Colégio Criativo, localizado na Rua Vidal Gregório Pereira, nº 327, Bairro Estreito, mantido por Centro Educacional Criativo Ltda., Município de Florianópolis, referente ao processo SED 139996/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 27 de agosto de 2026.
PATRÍCIA LUEDERS
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina
Cod. Mat.: 1221434

Clipping Eletrônico:

Para facilitar o acompanhamento das publicações de interesse, o Sistema de Gestão de Publicações Oficiais agora conta com um Clipping Eletrônico. Essa funcionalidade permite que o cidadão se cadastre para receber notificações por e-mail e WhatsApp sempre que houver uma publicação relacionada a temas de seu interesse, proporcionando mais comodidade e transparência.

